



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONTRATO Nº 010/2019 - SEAPA

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa Globo Comércio, Construções e Serviços Eireli, nas condições a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1. DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa à rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO .

1.2. DA CONTRATADA

GLOBO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 17.213.809/0001-02, com sede à Av. de Contorno Sul, Qd. 36, Lt 07, nº 1163, casa – 1, Pq. Anhanguera, CEP 74.340-060, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Senhor **Rogério Ferreira Fagundes**, com carteira de Identidade nº 017.295/O-8 CRC-GO e CPF 851.848.611-49, com domicílio no mesmo endereço da Contratada.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2019, objeto do Processo Administrativo nº. 201917647001034, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial (SEI 8827295) e Termo de Referência (SEI 8231410).

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Crachás e Acessórios, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Total
1	Crachá em PVC com impressão digital frente e verso, corte especial, com dados dos servidores	Unidade	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
2	Cordão para crachá personalizado cor verde bandeira com serigrafia branca escrito SEAPA, com presilha jacaré.	Unidade	150	R\$ 1,88	R\$ 282,00
3	Porta Crachás rígido, transparente, plástico, compatível com o item 1	Unidade	150	R\$ 0,63	R\$ 94,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.126,50



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Especificação técnica do Objeto:

4.1. Identidade Funcional

- a) Confeção e impressão de crachá em PVC com aproximadamente* 0,76 mm com impressão digital frente e verso, corte especial (frente com foto colorida e verso preto e branco com dados dos servidores) nas dimensões aproximadas* de 5,5 cm de largura por 8,5 cm de altura.
- b) Sistema de impressão por termo impressão, contendo proteção por overlay, com resistência à umidade e manuseio para maior durabilidade de fotos e dados;
- c) Personalização de fotos e dados, conforme layout da identidade funcional da SEAPA de acordo com item 12 do termo de referência.

4.2. Cordão para Crachás

- a) Cordão de aproximadamente* 12mm de largura e 85cm de comprimento, em tecido de poliéster, com presilha jacaré, personalizado na cor verde bandeira com serigrafia branca escrito SEAPA.

4.3. Protetor de Crachás

- a) Porta Crachás rígido, transparente, plástico, compatível com o item 4.1.

*Observação: Considera-se aproximadas as variações em 10% para mais ou para menos em relação à medida definida.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Encaminhar o arquivo com as fotos dos servidores à Contratada por meio da Comunicação Setorial da SEAPA.
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- f) Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos produtos, quantitativos e qualidade, caso a Contratada tenha atendido as condições estipuladas neste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- h) Solicitar o serviço, mediante e-mail, especificando objeto, quantidades, preço e prazo de entrega.
- i) Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato, conforme solicitação via e-mail, de acordo com as necessidades da Contratante.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.
- c) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato, conforme disposto no item 12, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- e) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a SEAPA, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- k) Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções.
- l) A Contratada notificará a SEAPA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- m) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SEAPA, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.
- n) Executar o contrato de acordo com as condições, prazos, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência.
- o) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste Contrato.
- p) A Contratada não pode veicular publicidade acerca do contrato sem a anuência da Contratante.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura pelo titular da SEAPA, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

8.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 2019.3201.04.122.4001.4001.03.100.90.

8.2 Conforme Nota de Empenho nº 00071, no valor de **R\$ 1.126,50** (um mil, cento e vinte e seis reais cinquenta centavos), datada de 04/09/2019.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

9.1. DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

9.1.1. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

9.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.1.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

9.1.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., “pro rata die”, desde que solicitado pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: **R\$ 1.126,50** (um mil, cento e vinte e seis reais cinquenta centavos).

11. CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS OBJETOS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a entregar os objetos estritamente de acordo com as especificações constantes no item 4 neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

11.2. A Contratada obrigará-se a encaminhar uma amostra ao Gestor do Contrato para aprovação, antes de efetuar a confecção dos primeiros crachás/acessórios.

11.3. O Gestor deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Compras Governamentais quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Setor e adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O objeto desta aquisição deverá ser fornecido da seguinte maneira:

a) Os cordões e os protetores de crachá deverão ser entregues, na primeira solicitação da Contratante, em única parcela, na SEAPA (endereço: Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário – Goiânia / Goiás, sala 14, térreo).

b) A primeira solicitação dos crachás personalizados deverá ser entregue na SEAPA (endereço: Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário – Goiânia / Goiás, sala 14, térreo), sendo que no caso das demandas posteriores, a Contratante deverá retirar no endereço fornecido pela Contratada.

12.2. O fornecimento dos objetos será mediante solicitação da SEAPA, devendo ser entregues nas quantidades, prazos e qualidade acordada na referida requisição.

12.2. A cada solicitação da Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 10 dias para atendimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

13.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

13.7. A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

14.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

14.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.5. O contratado que praticar infração prevista no item 12.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo(s) servidor(es) designados pelo Gabinete da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de Portaria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 05 de Setembro de 2019


Rogério Ferreira Fagundes
Representante da Contratada


Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO – I

- 1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



Estado de Goiás
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- 7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 05 de Agosto de 2019


Rogério Ferreira Fagundes
Representante da Contratada


Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento